



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.786/98

(22 DE ABRIL DE 1.998.)

Dispõe sobre: **Criação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou e eu Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST).

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I – implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

II. – promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

III – desenvolver ou incentivar a implantação do projetos de educação de trânsito no município;

IV – desenvolver ou incentivar a implantação de projetos de segurança de trânsito no município;

V – custeio de despesas relativas às operações de estudo, planejamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.786/98

(22 DE ABRIL DE 1.998.)

regulamentação, sinalização, fiscalização e orientação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais no município;

VI – custeio de despesas com a implantação e manutenção do sistema de trânsito municipal;

VII – promover , através de cursos de capacitação, participação em palestras, seminários e congressos, o aperfeiçoamento do pessoal envolvido na área de trânsito do município.

CAPITULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) constituir-se-á dos seguintes recursos:

I – produto da arrecadação do sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pelo Departamento Executivo Municipal de Trânsito;

II – produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no município, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas alterações e demais disposições pertinentes;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV – o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas;

V – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI – outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo Único – Em atendimento ao Parágrafo Único, do art. 320, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação das multas de trânsito de que trata o inciso II será depositado mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.786/98

(22 DE ABRIL DE 1.998)

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST), será incorporado ao patrimônio do Município

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST) serão administrados por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros efetivos nomeados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Diretor constituir-se-á por:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – um representante do Departamento de Contabilidade;
- IV – um representante do Departamento Executivo Municipal de Trânsito;
- V – um representante do Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito.

Parágrafo Único – Caberá a Presidência do Conselho Diretor ao representante do Gabinete do Prefeito e a Vice-presidência ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 7º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados através de Portaria do Chefe do Executivo e, exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no cargo.

Artigo 8º - A função de Conselheiro é considerada serviço relevante prestado à comunidade, sendo vedada sua remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.786/98

(22 DE ABRIL DE 1.998)

CAPITULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Diretor:

I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST);

II. – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III. – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Segurança de Trânsito (FUMDEST);

V – encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças os balancetes do mês anterior.

Artigo 11º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

----- Prefeitura do Município de Caieiras, 22 de Abril de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.